



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3205 – PARNAMIRIM, RN, 2 DE DEZEMBRO DE 2020 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.069 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim / RN, 23 de novembro de 2020; 130ª da República.

Prefeito

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.908 de 05 de setembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Arte. 1º - A ementa da Lei Ordinária Municipal nº 1.908 de 05 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Atualizando sobre a obrigatoriedade dos servidores municipais da saúde de informar aos Órgãos de Segurança Pública, ocorrência de indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso.

Arte. 2º - Altera caput do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1.908 de 05 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Arte. 1º - É dever de toda instituição de saúde pública municipal e de todo servidor público municipal denunciar a ocorrência de indícios de violência doméstica e familiar contra uma mulher, adolescente ou idoso, devendo notificar o fato aos Órgãos de Segurança Pública.

Arte. 3º - Altera caput do art. 2º, § 1º, alíneas bcc do § 2º e § 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.908 de 05 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Arte. 2º - Os hospitais públicos, centros de saúde, clínicas médicas, médicos e demais agentes de saúde do Município que, em seu atendimento aos idosos, percebam indícios da ocorrência de violência ou maus

tratos, deve notificar o fato aos Órgãos de Segurança Pública.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da vítima e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito, em compliance com as instruções explicadas nesta lei.

§ 2º - [...]

b) o nome completo, a idade, o número da cédula de identidade, o endereço e o telefone de contato da vítima;

c) informações gerais sobre a suposta violência ou maus tratos, bem como sobre o estado de saúde da vítima, especialmente sobre a gravidade da lesão e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa;

§ 3º Uma vez verificados os indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso, a notificação será encaminhada para o órgão citado no art. 1º desta lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Arte. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim / RN, 23 de novembro de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.070 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim / RN, 23 de novembro de 2020; 130ª da República.

Prefeito

Uma reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Parnamirim / RN para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências .



O **Prefeito Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Arte. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Parnamirim / RN ficam obrigados a destinar de 2% (um por cento) das vagas de estágio de nível superior para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou em outra que vier a substituí-la.

Arte. 2º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos podem concorrer às vagas de que trata o art. 1º desde que regulares regulares matriculadas e com frequência comprovada em instituições ou instituições de ensino superior, em curso compatível com as atividades desenvolvidas.

Arte. 3º - Se a quantidade de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para menor do que o número de vagas a eles reservadas, como remanescentes serão ocupadas pelos demais competição.

Arte. 4º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Arte. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os cuidados médicos para sua aplicação efetiva.

Arte. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Parnamirim / RN, 23 de novembro de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1539, de 01 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Parnamirim / RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolver:

Arte. 1º. Exonerar **JEFFERSON RAFAEL** Ambrosio de Exercer o cargo em comissão de Gerente, lotado n um Coordenador ia de Cerimonial fazer Gabinete Civil - GACIV.

Arte. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1538, de 01 de dezembro , de 2020.

O **Prefeito do Município de Parnamirim / RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em compliance às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019 e mudanças posteriores,

Resolver:

Arte. 1º. Nomear **ISAAC MARQUES LEÔNCIO**, para Exercer o cargo em comissão de Gerente, lotado n uma Coordenadoria fazer Cerimonial d o Gabinete Civil - GACIV.

Arte. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

SEARH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1º Chamada - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim / RN, torna a realização da Cotação de Preços, para aquisição de mobiliário escolar (material permanente), atendeu como necessidade da Secretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, do Município de Parnamirim / RN Processo: 20201867862.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/12/2020 - 13:00h

Os participantes em participar da presente Cotação Prévia de necessidade de selecionar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações personalizadas para atender pelo telefone (84) 3644-8143 / 8102.

Parnamirim / RN, 01 de dezembro de 2020.

Ismália Lara Mota Lopes
Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE / RN justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor da **Construtora Solares LTDA / CNPJ: 02.773.312 / 0001-63**, referente ao Contrato Nº. 015/2019 - SEARH, com o respectivo processo e Empenho:

1. a) Nota Fiscal Nº 8463 , Empenho : 203004/2020 - Processo sso n.º 202015327988 , sem valor de R \$ 32.810,58 (t rinta e dois mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).



O aludido pagamento referênciam-se ao Contrato nº 015/2019 de prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, portaria, encarregado de turma, condução de frota (motorista - B), com fornecimento de uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada global, os quais devem ser prestados nas dependências dos órgãos de compor a Prefeitura de Parnamirim, conforme especificações contidas no processo administrativo nº 201915312715 - Pregão Eletrônico nº 14/2019, Ata de Registro de Preços 033/20 19, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021.

Os pagamentos das notas fiscais serão feitos para a ordem cronológica de pagamento por ser matéria de interesse relevante público que envolve funcionários terceirizados, que preenchem como lacunas do notório e deficitário quadro de servidores desta Prefeitura.

Há de se ressaltar, ainda, que os aludidos profissionais proporcionam seus salários, que servem para manutenção de suas famílias, somente após o pagamento pago pela empresa prestadora de serviço, o que justifica a necessidade da quebra de ordem cronológica à Construtora Solares, que vai muito além de um mero pagamento "antecipado" para uma Pessoa Jurídica contratada pelo município de Parnamirim, mas, principalmente, pelos motivos sociais decorrentes dessa relação contratual.

Assim sendo, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE / RN, e informamos ainda que já houve manifestação favorável do Sr. Procurador Geral do Município, pelo qual justificamos essa quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e exigidas.

Parnamirim / RN, 01 de dezembro de 2020.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário MUNICI pa l de Administração e dos Recursos Humanos
Em substituição legal

TERMOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP- Nº 032/2020

Aos 27 dias do mês de novembro de 2020, a pregoeira adjudica ao licitante vencedor os respectivos lotes do referido pregão, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios com a finalidade de atender as necessidades dos órgãos e secretarias que compõem a Administração Pública Municipal, conforme indicado no quadro resumo do resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 04.731.614/0001-02

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR DMEERARA	9.676,08
02	AÇUCAR REFINADO	33.167,60
13	CAFE CAPUCCINO	15.600,20

MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI – CNPJ: 16.693.177/0001-50

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
03	AÇUCAR DIETÉTICO	2.499,77
08	CHA DE HORTELÁ	5.278,68
09	CHA DE BOLDO	4.159,66
10	CHA DE ERVA CIDREIRA	5.013,80
11	CHA DE CAMOMILA	5.403,00
12	CHA DE GENGIBRE COM LIMÃO	3.231,00

FD COMÉRCIO DE ALIEMNTOS LTDA – CNPJ: 70.026.240/0001-40

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
04	LEITE EM PO – AMPLA CONCORRÊNCIA	81.114,48
05	LEITE EM PO – COTA RESERVADA	20.281,68

STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 36.322.373/0001-26

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
06	CAFE – AMPLA CONCORRÊNCIA	84.158,10
07	CAFE – COTA REERVADA	21.040,50

Tatiana de Aquino Dantas

Pregoeira/SEARH/PMP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ACOLHO a adjudicação da Pregoeira, no julgamento do Processo Licitatório nº 202015318496, na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2020, do tipo Menor Preço por Lote, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios com um necessário de atender como dos órgãos e secretarias que compõem uma administração pública municipal.

Homólogo uma licitação Presente Às Empresas AMARANTE Comércio e Representações LTDA, CNPJ: 04.731.614 / 0001-02, Lotes 01, 02 e 13; MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI, CNPJ: 16.693.177 / 0001-50, lotes 03, 08, 09, 10, 11 e 12; FD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 70.026.240 / 0001-40, lotes 04 e 05 e STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 36.322.373 / 0001-26, lotes 06 e 07.

Parnamirim, 01 de dezembro de 2020.

11

●

●